**LEI Nº 837/2022**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE PSICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa RAFAEL TEIXEIRA ASCOLI-ME (PISCICULTURA ASCOLI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.104.600/0001-38, uma área de terra de 3.000m2 (três mil metros quadrados), localizada às margens da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, a ser destacada do imóvel objeto da ação de desapropriação nº 0800255-77.2022.8.12.0022, matriculado sob o nº 3.326, do SRI local, tudo, para fins de *instalação de empresa de piscicultura.*

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de noventa dias a contar da lavratura do respectivo TERMO DE COMPROMISSO, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos, também contado da data de assinatura do referido termo;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 10 (dez) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, assim que o imóvel estiver incorporado ao patrimônio do Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 28 de Outubro de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal